



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBSTITUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto tem como objetivo criar a Guarda Civil Municipal e instituir a carreira de Guarda Civil Municipal no Município de Porto Alegre. O novo nome da instituição, renomeada para Guarda Civil Municipal demonstra de forma mais adequada a relevância da instituição, elevando-a a um patamar de referência nacional, assim como outras grandes cidades fizeram nos últimos anos. O plano de carreira tem como objetivo adequar o Município à Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecida como Estatuto das Guardas Municipais, reconhecendo a complexidade da atividade e a responsabilidade dos agentes. Trata-se da materialização da relevância da instituição, uma vez que Porto Alegre tem a Guarda mais antiga do Brasil. A nova estrutura da Guarda passará a contar com um total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) cargos criados, permitindo reforçar a força de patrulhamento e qualificar a atuação da Guarda Municipal.

Uma das principais preocupações deste plano de Carreira é adequar a estrutura da Guarda Civil Municipal, as necessidades da cidade de Porto Alegre, propondo um efetivo em conformidade com o que prevê a projeção da Lei Federal, mas também está indicando a estruturação da Guarda por grupamentos como forma de especificar a atuação de cada setor e de cada agente da Guarda Civil Municipal.

Além disso, a elaboração deste plano de carreira, trata com o devido respeito o enquadramento dos atuais servidores, assim como também, visa estabelecer uma forma adequada de carreira que possa oportunizar aos agentes mais novos a possibilidade de trilhar uma trajetória de incentivo e valorização. Para tanto, todos os guardas estão sendo transpostos para a faixa 7 e enquadrados na mesma letra que estavam na faixa 6, garantindo assim a valorização e a irredutibilidade remuneratória, assim como, garante aos mais novos a mesma perspectiva de futuro.

Neste plano de Carreira também é corrigida uma imprecisão da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, que concede o direito de 2 folgas remuneradas aos agentes da Guarda Municipal que trabalham em regime de plantão. Na ausência de uma definição de uma carga horária de trabalho mais precisa para orientar a sua aplicabilidade, foi definida uma carga horária de 108 mensais divididas em 12 plantões mensais de 9 horas de trabalho por 39 horas de descanso (9x39), para quem não é convocado para cumprir com a RTI (Regime de Tempo Integral) conforme prevê a LC 133/85, ou uma carga horária de 144 horas mensais divididas em 12 plantões de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) para quem é convocado para cumprir o RTI.

Feita a apresentação dos elementos que nortearam a construção deste Projeto de Lei Complementar que cria a Instituição da Guarda Civil Municipal de Porto Alegre, assim como a definição de um novo Plano de Carreira para os agentes Guarda Municipal, entendemos que está por mais justificada a apreciação e aprovação deste Substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 31/23

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Porto Alegre e institui o Plano de Carreira de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal (GCM) de Porto Alegre, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) e em quadros fechados e em extinção no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e Departamento Municipal de Habitação (Demhab), com atribuições de atuar como órgão operacional do Sistema de Segurança Pública em âmbito municipal, zelando pela ordem pública, pela proteção de bens e serviços nos logradouros públicos e de instalações do Município.

Art. 2º São competências da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, além de outras que a lei lhe conferir:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – prevenir e inibir, pela vigilância, seja ela de forma presencial ou monitorada, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

V – colaborar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI – exercer o poder de polícia administrativa, com o objetivo de proteger a tranquilidade e a segurança dos cidadãos;

VII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização, a fiscalização das posturas e o ordenamento urbano municipal;

VIII – desempenhar a fiscalização, lavratura de auto de infração, instrução e julgamento em suas respectivas áreas de competência;

IX – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

X – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XI – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XII – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

XIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV – estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVII – contribuir para o estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVIII – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XX – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; e

XXI – zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, de seus familiares e de titulares de outros órgãos, quando determinado pelo Prefeito.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos, devendo, nas hipóteses previstas nos incs. XIV e XV do *caput* deste artigo, prestar apoio aos atendimentos dos órgãos descritos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

§ 2º Compete à Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às Leis e à proteção do patrimônio público municipal, garantindo a prestação de serviços de responsabilidade do Município, assim como a segurança dos cidadãos.

§ 3º A Guarda Civil Municipal, além da execução de atividades voltadas à segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos Direitos Humanos, de garantia dos

direitos individuais e coletivos, e de exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 4º A Guarda Civil Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, no que tange à proteção do meio ambiente, ao bem-estar da criança, do adolescente, do idoso e de casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, quando solicitada.

§ 5º A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policial realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

§ 6º Na realização das atividades de que trata o § 5º deste artigo, a Guarda Civil Municipal manterá a chefia de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º Para fins de uma melhor efetividade das ações da Guarda Civil Municipal, a organização de sua estrutura se dará a partir de grupamentos específicos como forma de dar maior agilidade e capacidade de atuação à instituição e um caráter de maior especificidade aos seus agentes.

Art. 4º Para efetivar o disposto no art. 3º desta Lei Complementar, ficam criados os seguintes grupamentos:

I – Grupamento de Patrulhamento Ambiental (GPAM), que terá como função central atuar com poder de polícia administrativa na prevenção, orientação, fiscalização da flora e fauna do Município, inclusive com a tarefa de inibir crimes ambientais e, quando for o caso, proceder à lavratura do auto de infração;

II – Grupamento de Apoio e Orientação ao Turista (GTUR), que será organizado com agentes que dominem no mínimo mais um idioma além do idioma português ou a linguagem de libras, a fim de atuarem em espaços turísticos da Cidade tais como parques, praças e museus vinculados ao Município, com o objetivo de dar apoio a possíveis visitantes oriundos de outras nacionalidades e para atendimento e comunicação de pessoas com deficiência auditiva;

III – Grupamento de Ronda Escolar, Polícia Comunitária e Maria da Penha (GREPOC), que terá como tarefa atuar nas comunidades da Cidade e na região central, com patrulhamento ostensivo, visando à mediação de conflitos e adotando sempre que possível ações preventivas, dando atenção especial às escolas municipais, bem como aos seus entornos, praças, parques e de outros equipamentos municipais na região de sua responsabilidade de atuação que lhe for designada com o objetivo de garantir a segurança, as condições de estudo de alunos e de trabalho para professores e servidores municipais no exercício de suas funções e, também, garantir a segurança, apoio, assistência e orientações necessárias de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como garantir a segurança da população em geral;

IV – Grupamento de Segurança Patrimonial (GPATRI), que será responsável por atuar na segurança interna de prédios e instalações municipais; e

V – Grupamento de Apoio Técnico e Administrativo (GTA), que será composto por agentes que tenham responsabilidades pela organização da estrutura administrativa da GCM.

Parágrafo único. Os Grupamentos elencados nos incs. I e II contarão com investimento na formação necessária para o devido preparo para que seus agentes possam estar aptos para o desempenho das atividades relacionadas.

Art. 5º Fica o Município responsável por determinar o efetivo de cada grupamento por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo componentes da carreira de Guarda Civil Municipal;

II – Carreira: processo de valorização do agente da Guarda Civil Municipal a partir da ascensão funcional através da progressão, especificada por vencimento salarial indicado pelas letras A, B, C, D, E e F, onde a letra A corresponderá ao vencimento básico do início da carreira e a letra F ao vencimento básico da maior faixa salarial;

III – Ascensão funcional: a passagem do agente da Guarda Civil Municipal a uma posição mais elevada dentro da classe e dar-se-á por progressão;

IV – Cargo: o conjunto de atribuições cometidas ao Guarda Civil Municipal, de acordo com as atividades previstas para o Grupamento em que o agente estiver lotado;

V – Quadro: o conjunto de cargos e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município; e

VI – Grupamento: é a estrutura dentro da instituição da Guarda Civil Municipal que define a especificidade e a função central de um grupo de seus agentes.

Parágrafo único. O grupo da carreira de Guarda Civil Municipal será identificado pelas letras “SP”, representando o acrônimo para Segurança Pública.

Art. 7º Fica instituída a carreira de Guarda Civil Municipal em grupo próprio no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Município vinculado à SMSeg e um Quadro fechado e em Extinção de Cargos de Provimento Efetivo no DMAE e no Demhab, enquanto os agentes lotados nesses Departamentos estiverem na ativa na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos vagos dos Departamentos mencionados no *caput* deste artigo ficam extintos, como também serão considerados extintos aqueles que vierem a vagar.

§ 2º Fica extinto o cargo de Guarda Parque e ficam seus agentes incorporados ao Grupamento de Patrulhamento Ambiental (GPAM) da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Ficam criados 2.400 (dois mil e quatrocentos) cargos componentes da carreira de Guarda Civil Municipal, de acordo com a proporção de agentes para a população da cidade de Porto Alegre, conforme prevê a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Os cargos da carreira de Guarda Civil Municipal compõem o grupo denominado Segurança Pública, caracterizado por atividades inerentes ao zelo pela ordem pública, pela proteção de bens e serviços nos logradouros públicos e de instalações do Município.

§ 2º Para fins de transição para este plano de carreira, todos os agentes da Guarda Municipal, serão transpostos da faixa 6 para a faixa 7 da estrutura salarial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e nas mesmas letras que estão vinculados na faixa 6 no ato de publicação desta Lei Complementar.

Seção II Da Remuneração

Art. 9º Os padrões salariais de que trata o inc. III do art. 6º desta Lei Complementar, corresponderão à faixa 7 do padrão salarial da Prefeitura Municipal com os seguintes valores de acordo com a estrutura salarial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

I – Letra A: R\$ 1.878,01 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais vírgula um centavo);

II – Letra B: R\$ 1.971,52 (um mil e novecentos e setenta e um reais vírgula cinquenta e dois centavos);

III – Letra C: R\$ 2.063,50 (dois mil e sessenta e três reais vírgula cinquenta centavos);

IV – Letra D: R\$ 2.156,25 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais vírgula vinte e cinco centavos);

V – Letra E: R\$ 2.249,75 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais vírgula setenta e cinco centavos); e

VI – Letra F: R\$ 2.343,66 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais vírgula sessenta e seis centavos).

§ 1º Ao valor de vencimento básico a que estiver vinculado o agente da Guarda Civil Municipal, poderão ser acrescidas as vantagens abaixo mencionadas, assim como outras vantagens e gratificações previstas na legislação:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência;

IV – gratificação por função, inclusive incorporada;

V – horas extras, por realização de serviço extraordinário;

VI – vale-alimentação, vale-transporte, diárias, jetons e outras parcelas de natureza indenizatória, nos termos da lei;

VII – gratificações por trabalho noturno e por exercício de atividades perigosas, com risco à integridade física e à vida; e

VIII – Regime de Tempo Integral (RTI).

§ 2º A título de risco de vida, os agentes da Guarda Civil Municipal terão direito ao percentual 222% (duzentos e vinte e dois por cento) do vencimento básico.

§ 3º O vencimento básico estipulado no art. 9º desta Lei Complementar, assim como todas as demais vantagens previstas, terá reposição no mês de maio de cada ano no mesmo percentual conferido aos demais servidores municipais de acordo com a Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Seção III Do Ingresso na Carreira

Art. 10. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal será precedido de aprovação prévia:

I – em Concurso Público; e

II – em curso de formação específico para a carreira, promovido pela Escola de Formação e Especialização da Guarda Civil Municipal (EFEGCM).

Art. 11. O Concurso Público para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal será constituído das seguintes etapas, nos termos do edital de abertura e do regulamento aplicável:

I – prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – teste de aptidão e capacidade físicas, de caráter eliminatório e classificatório;

III – exame psicotécnico de avaliação de perfil, de caráter eliminatório;

IV – apresentação de folha corrida, de caráter eliminatório; e

V – curso de formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12. O candidato de Concurso Público para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal habilitado nas fases preliminares do certame será convocado para realizar curso de formação específico.

§ 1º O candidato participante do curso de formação será avaliado nas disciplinas componentes do curso, conforme regulamento, obtendo notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada disciplina.

§ 2º O curso de formação deverá contar com estágio funcional supervisionado no desenvolvimento de atividades análogas às da graduação inicial da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 3º A nota final do curso de formação será calculada pela média das notas obtidas nas disciplinas, observado, no que couber, o peso de cada nota estabelecido em regulamento.

§ 4º A aprovação no curso de formação de que trata este artigo fica condicionada:

I – à obtenção de nota final igual ou superior a 7 (sete);

II – à inoccorrência de nota inferior a 5 (cinco) em qualquer disciplina curricular; e

III – à frequência presencial igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º A aprovação no curso de formação de que trata este artigo é condicionante para a nomeação no cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Durante o período de realização do curso de formação de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, incluindo o estágio funcional, o candidato de Concurso Público para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal perceberá Bolsa-Formação, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês.

Art. 14. Fica reservado para candidatas do sexo feminino o percentual de 12% (doze por cento) do total das vagas para ingresso ou promoção na carreira de Guarda Civil Municipal, observadas as demais cotas legais.

Parágrafo único. As vagas destinadas a candidatas do sexo feminino que não forem preenchidas passarão à ampla concorrência.

Seção IV Do Regime de Trabalho

Art. 15. Como forma de contemplar o que prevê a Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, a carga horária de trabalho e o regime de plantões necessários para viabilizar a prestação de serviço durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, de acordo com o que as atividades exercidas pela Guarda Civil Municipal exigem, será dividida e organizada da seguinte forma:

I – carga horária de 108h (cento e oito horas) mensais dividida em 12 (doze) plantões de 9h (nove horas) de trabalho com intervalo mínimo de 39h (trinta e nove horas) entre um e outro plantão, ou seja, 9h (nove horas) de trabalho ininterruptas e descanso de 39h (trinta e nove horas) sem interrupção; e

II – carga horária de 144h (cento e quarenta e quatro horas) mensais dividida em 12 (doze) plantões de 12h (doze horas) com intervalo mínimo de 36h (trinta e seis horas) entre um e outro plantão, ou seja, escala de 12 (doze)

por 36 (trinta e seis) para o agente que estiver convocado para cumprir RTI.

§ 1º Poderão ser adotadas escalas de trabalho não sujeitas ao regime de plantão de que trata os incisos I e II de acordo com o *caput* deste artigo, para atividades administrativas.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, aplica-se a carga horária de 30h (trinta horas) semanais para o agente não convocado para cumprir o RTI e de 40h (quarenta horas) semanais para o agente convocado para cumprir o RTI.

Seção V Da Progressão

Art. 16. A ascensão na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á pela progressão de uma letra para outra em ordem alfabética, mediante concorrência interna entre os servidores que estejam na mesma letra.

§ 1º A progressão obedecerá aos critérios de merecimento e antiguidade, processando-se na forma da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 2º O processo de progressão na carreira de Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, respeitando a legislação prevista na Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 17. São requisitos para participar de concorrência interna para progressão funcional:

I – ter sido declarado estável no cargo de Guarda Civil Municipal;

II – contar com o tempo mínimo na posição atual conforme requisito para progressão, de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 133, de 1985; e

III – não ter sido punido nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 18. Os processos de concorrência interna para fins de progressão serão realizados com interstício bianual, no mês de junho.

§ 1º Em caso de empate em processo de concorrência interna, o desempate observará os seguintes critérios, em ordem:

I – idade, dando-se preferência ao concorrente de idade mais elevada;

II – tempo de serviço no Município, dando-se preferência ao concorrente com mais tempo de serviço;

III – certificados de conclusão ou diplomas de formação em cursos de graduação e pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e certificados de cursos não obrigatórios na área de segurança, nos termos do regulamento;

IV – condecorações por serviços prestados, nos termos do regulamento; e

V – sorteio.

§ 2º Serão deduzidos pontos por faltas não justificadas e por penas disciplinares ocorridas no período bienal em que estiver em análise.

§ 3º A pontuação considerada no processo de concorrência interna será aquela aferida no mês de junho do ano em que a concorrência tiver sido aberta.

§ 4º As pontuações obtidas pelos integrantes serão cumulativas durante a carreira e terão validade para todos os processos de concorrência interna, ressalvada a pontuação obtida como nota final do curso de formação para a graduação de agente da Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 19. A operacionalização do processo de concorrência interna será de competência da SMSeg e das autarquias que tiverem agentes da Guarda Municipal lotados na sua estrutura funcional.

Art. 20. A expedição do ato administrativo de progressão, dando acesso à nova classe, será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e dos núcleos administrativos das autarquias.

Seção VI Do Exercício de Postos de Confiança

Art. 21. A Guarda Civil Municipal será comandada pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, designado pelo Prefeito, escolhido entre os agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 22. Ficam criadas, na estrutura da Guarda Civil Municipal, 51 (cinquenta e uma) funções gratificadas, conforme segue:

I – 1 (uma) de Superintendente da Guarda Civil Municipal, código 1.1.1.8 – FG 8;

- II – 1 (uma) de Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal, código 1.1.1.7 – FG 7;
- III – 1 (uma) de Gerente de Serviço Especial, código 1.1.1.7 – FG 7;
- IV – 12 (doze) de Coordenador de Serviço Especial, código 1.1.1.6 – FG 6;
- V – 1 (uma) de Coordenador de Operações Especiais, código 1.1.1.5 – FG 5;
- VI – 1 (uma) de Coordenador de Planejamento e Monitoramento, código 1.1.1.5 – FG 5;
- VII – 3 (três) de Coordenador Regional, código 1.1.1.5 – FG 5;
- VIII – 1 (uma) de Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, código 1.1.1.5 – FG 5;
- IX – 1 (uma) de Coordenador de Formação, código 1.1.1.5 – FG 5;
- X – 21 (vinte e uma) de Coordenador Adjunto, código 1.1.1.4 – FG 4; e
- XI – 8 (oito) de Chefe de Setor, código 1.1.1.3 – FG 3.

Parágrafo único. As especificações das funções gratificadas criadas neste artigo são aquelas constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 23. Para fins administrativos, os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar possuem os mesmos valores definidos pela Lei Complementar nº 133, de 1985.

Parágrafo único. Os valores das funções gratificadas, fixados no Anexo I desta Lei Complementar, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicáveis aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 24. Aplicam-se ao integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que tenha incorporado função gratificada às regras de pagamento dispostas no art. 129-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, para fins de cálculo do valor da parcela básica.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

CARGOS CRIADOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Cargo	Código	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	SP.1.01.GCM	2.400

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES COMPONENTES DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL I
GRUPO: SEGURANÇA PÚBLICA (SP)

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: SP.1.01.GCM;
- b) Referências: não aplicável.

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: exercer vigilância e patrulhamento em logradouros públicos, próprios municipais e locais em que atividades sejam promovidas ou executadas pelo Município; exercer atividades relacionadas à preservação permanente dos parques e reservas biológicas; e

b) Descrição Analítica: vigiar e patrulhar locais previamente determinados, adotando medidas mitigatórias de redução da violência e manutenção da paz social; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância e

fiscalização; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações em edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e a saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas, as janelas e as demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas, anotar recados e dar encaminhamentos às informações recebidas; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores municipais, quando necessário, no exercício de suas funções; efetuar registro de ocorrências; executar atividades de suporte à segurança das autoridades municipais; prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária mensal de 108 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, aos sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme, instrumento de trabalho e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; atendimento ao público e habilidade no manejo de armas de fogo.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;

b) Requisitos:

1) Instrução Formal: Ensino Médio completo;

2) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início do curso de formação;

3) Aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo;

4) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão: A,B,C,D,E ou F

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR:

I – Descrição da função gratificada de Superintendente da Guarda Civil Municipal:

a) denominação: Superintendente da Guarda Civil Municipal;

b) código: 1.1.1.8 (FG);

c) nível: 8

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. exercer a direção superior da Guarda Civil Municipal, responsabilizando-se pelo bom funcionamento de suas estruturas e pelo planejamento de sua atuação, executando atividades de nível essencialmente estratégico e de alta complexidade;

2. estabelecer a política de atuação da Guarda Civil Municipal, consoante princípios definidos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Segurança;
3. formular, dirigir e acompanhar diretrizes e metas, e definir prioridades de atuação da Guarda Civil Municipal;
4. expedir atos normativos no âmbito de sua competência;
5. exercer a chefia mediata ou imediata dos Guardas Civis Municipais, garantindo o respeito à hierarquia e aos valores da instituição;
6. responsabilizar-se pela organização administrativa, operacional e logística da Guarda Civil Municipal;
7. pronunciar-se sobre matérias relacionadas à segurança pública no âmbito da atuação da Guarda Civil Municipal;
8. celebrar, no âmbito de sua competência, ajustes, protocolos e outros acordos com órgãos e entidades das administrações municipais, estaduais, federais e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas de segurança;
9. representar a Guarda Civil Municipal junto a órgãos e entidades públicos ou privados, responsabilizando-se pelo bom relacionamento institucional;
10. exercer a coordenação superior de projetos no âmbito da Guarda Civil Municipal;
11. propor alterações de estrutura da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança;
12. titular as competências regimentais da Superintendência de Comando da Guarda Civil Municipal;
13. avocar outras atividades pertinentes à atuação da Guarda Civil Municipal, quando necessário para seu bom funcionamento; e
14. exercer outras atividades pertinentes que lhe sejam delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança ou pelo Prefeito Municipal.

II – Descrição da função gratificada de Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal:

a) denominação: Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal;

b) código: 1.1.1.7 (FG)

c) nível: 7;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. auxiliar o Superintendente da Guarda Civil Municipal no exercício de suas atribuições, executando atividades de nível essencialmente estratégico e de alta complexidade;
2. participar, auxiliar e opinar no estabelecimento da estratégia de atuação da Guarda Civil Municipal;
3. participar, auxiliar e opinar na formulação, direção e acompanhamento de diretrizes e metas, e na definição prioridades de atuação da Guarda Civil Municipal;
4. substituir o Superintendente da Guarda Civil Municipal, na sua ausência ou por sua delegação;
5. acompanhar e garantir a adequada organização administrativa, operacional e logística da Guarda Civil Municipal;
6. exercer a coordenação de projetos no âmbito da Guarda Civil Municipal;
7. acompanhar, estudar e auxiliar na proposição de alterações de estrutura da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança;
8. exercer outras atividades pertinentes que lhe sejam delegadas.

III – Descrição da função gratificada de Gerente de Serviço Especial:

a) denominação: Gerente de Serviço Especial;

b) código: 1.1.1.7 (FG);

c) nível: 7;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. dirigir Serviço Especial no âmbito da Guarda Civil Municipal, responsabilizando-se por temas de excepcional importância, executando atividades de níveis estratégico e tático e de média a alta complexidade;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações no âmbito do Serviço Especial;

3. estabelecer diretrizes e metas de atuação do Serviço Especial;

4. gerenciar o relacionamento do Serviço Especial com órgãos e autoridades do Município;

5. responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento e pela tomada de decisões relativas a questões logísticas e operacionais afetas ao Serviço Especial;

6. titular as competências regimentais do Serviço Especial de que for encarregado; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências do Serviço Especial.

IV – Descrição da função gratificada de Coordenação de Serviço Especial:

a) denominação: Coordenador de Serviço Especial;

b) código: 1.1.1.6 (FG);

c) nível: 6;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. auxiliar o Gerente de Serviço Especial na direção do Serviço Especial, desempenhando atividades de nível tático, de média complexidade;

2. responsabilizar-se por conjunto de competências regimentais do Serviço Especial ao qual esteja vinculado;

3. auxiliar no estabelecimento de diretrizes e metas de atuação do Serviço Especial e no planejamento e acompanhamento de suas ações;

4. auxiliar no planejamento, organização, execução e acompanhamento de atividades, ações e operações no âmbito do Serviço Especial; e

5. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

V – Descrição da função gratificada de Coordenação de Operações Especiais:

a) denominação: Coordenador de Operações Especiais;

b) código: 1.1.1.5 (FG);

c) nível: 5;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. dirigir a Coordenação de Operações Especiais, responsabilizando-se por ações operacionais rotineiras e excepcionais, executando atividades de nível tático, e de média complexidade;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações no âmbito da Coordenação de Operações Especiais;

3. estabelecer diretrizes e metas de atuação da Coordenação de Operações Especiais;

4. gerenciar o relacionamento da Coordenação de Operações Especiais com outras unidades da Guarda Civil Municipal;

5. responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de seus subordinados e pela tomada de decisões relativas a questões logísticas e operacionais afetas ao Serviço Especial;

6. titular as competências regimentais do Serviço Especial de que for encarregado; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências da Coordenação de Operações Especiais.

VI – Descrição da função gratificada de Coordenação de Planejamento e Monitoramento:

a) denominação: Coordenador de Planejamento e Monitoramento;

b) código: 1.1.1.5 (FG);

c) nível: 5;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. dirigir a Coordenação de Planejamento e Monitoramento, responsabilizando-se por ações operacionais rotineiras e excepcionais, executando atividades de nível tático, e de média complexidade;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações no âmbito da Coordenação de Planejamento e Monitoramento;

3. estabelecer diretrizes e metas de atuação da Coordenação de Planejamento e Monitoramento;

4. gerenciar o relacionamento da Coordenação de Planejamento e Monitoramento com outras unidades da Guarda Civil Municipal;

5. responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de seus subordinados e pela tomada de decisões relativas a questões logísticas e operacionais afetas à Coordenação de Planejamento e Monitoramento;

6. titular as competências regimentais da Coordenação de Planejamento e Monitoramento sob sua direção;

7. acompanhar e analisar processos de desenvolvimento de tecnologia, implantação e operacionalização de sistemas de monitoramento, atendimento e despacho de ocorrências; e

8. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências da coordenação de Planejamento e Monitoramento.

VII – Descrição da função gratificada de Coordenação Regional:

a) denominação: Coordenador Regional;

b) código: 1.1.1.5 (FG);

c) nível: 5;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. dirigir a Coordenação Regional, responsabilizando-se por ações operacionais rotineiras e excepcionais, executando atividades de nível tático, e de média complexidade;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações no âmbito da Coordenação Regional;

3. estabelecer diretrizes e metas de atuação da Coordenação Regional;

4. gerenciar o relacionamento da Coordenação Regional com outras unidades da Guarda Civil Municipal;

5. responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de seus subordinados e pela tomada de decisões relativas a questões logísticas e operacionais afetas à Coordenação Regional;

6. titular as competências regimentais da Coordenação sob sua direção; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências da Coordenação Regional.

VIII – Descrição da função gratificada de Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal:

a) denominação: Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

b) código: 1.1.1.5 (FG);

c) nível: 5;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. assistir o Executivo Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal;

2. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

3. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

4. presidir procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

5. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

6. realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal;

7. elaborar relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

8. proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal pelo menos uma vez por semestre;

9. propor, ao Secretário Municipal Segurança e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades a servidores da Guarda Civil Municipal, na forma prevista na Lei;

10. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações atribuídas a servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

11. verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal; e

12. titular as competências regimentais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

IX – Descrição da função gratificada de Coordenador de Formação:

a) denominação: Coordenador de Formação;

b) código: 1.1.1.5 (FG);

c) nível: 5;

d) natureza: direção; Substitutivo 0867849 SEI 118.00670/2023-02 / pg. 12

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. coordenar a estrutura de formação e especialização dos membros da carreira de Guarda Civil Municipal;

2. planejar, estudar e propor estratégias, políticas, diretrizes e metas de educação corporativa;

3. promover a disseminação de conhecimento em questões ligadas à gestão de segurança pública municipal e às melhores práticas na atuação da Guarda Civil Municipal;

4. analisar e estabelecer prioridades a respeito dos temas de educação corporativa da Guarda Civil Municipal;

5. gerenciar o relacionamento da estrutura de formação e especialização com outras unidades da Guarda Civil Municipal;

6. titular as competências regimentais da estrutura sob sua coordenação; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

X – Descrição da função gratificada de Coordenação Adjunta:

a) denominação: Coordenador Adjunto;

b) código: 1.1.1.4 (FG);

c) nível: 4;

d) natureza: direção;

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. chefiar a Coordenação Adjunta, responsabilizando-se por ações operacionais rotineiras e excepcionais, executando atividades de nível tático e operacional;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações no âmbito da Coordenação Adjunta;

3. assegurar o cumprimento de diretrizes e metas de atuação da Subintendência;

4. gerenciar o relacionamento da Coordenação Adjunta com outras unidades da Guarda Civil Municipal, sempre que necessário;

5. responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de seus subordinados e pela tomada de decisões relativas a questões logísticas e operacionais afetas à Subintendência, sempre que necessário;

6. titular as competências regimentais da Subintendência sob sua chefia; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências da Coordenação Adjunta.

XI – Descrição da função gratificada de Chefe de Setor:

a) denominação: Chefe de Setor;

b) código: 1.1.1.3 (FG);

c) nível: 3;

d) natureza: direção

e) requisitos: ocupar cargo da classe de Guarda Civil Municipal;

f) atribuições:

1. chefiar Setor, responsabilizando-se por ações operacionais rotineiras e excepcionais, executando atividades de nível tático e operacional;

2. planejar, organizar, executar, acompanhar e assegurar a conformidade de atividades, ações e operações

no âmbito do Setor de sua responsabilidade;

3. assegurar o cumprimento de diretrizes e metas de atuação do Setor de sua responsabilidade;

4. organizar, executar e acompanhar atividades do Setor de sua responsabilidade, assegurando sua conformidade;

5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo do Setor de sua responsabilidade e de seus subordinados;

6. titular as competências regimentais do Setor de sua responsabilidade; e

7. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

ANEXO IV

TABELA DO VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ACORDO COM O NÍVEL:

Nível	Valor
FG 3	396,23
FG 4	491,28
FG 5	615,97
FG 6	772,45
FG 7	963,43
FG 8	1.183,67



Documento assinado eletronicamente por **Erick Dênil Machado Pimentel, Vereador (a)**, em 03/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0867849** e o código CRC **0B89D365**.